

CONCURSO PÚBLICO

“EMPREITADA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”

PROCESSO N.º CP001722

PROGRAMA DO CONCURSO

CASCAIS, JULHO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O objeto deste concurso público é a contratualização da execução de uma empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas, a que correspondem os seguintes lotes:
Lote 1: Redes Exteriores de Baixa Tensão, Iluminação Pública e Carregadores Elétricos e,
Lote 2: Instalações Elétricas no Interior de Edifícios.
2. Os concorrentes poderão apresentar, se assim o entenderem, proposta para um lote ou para ambos os lotes que constituem o objeto deste concurso, devendo os concorrentes fazer menção expressa a qual dos Lotes diz respeito cada uma das propostas.
3. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante deste caderno de encargos.
4. A execução das referidas empreitadas compreendem o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tendo sido adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M.- S.A., em 15 de julho de 2022, no uso das competências próprias, o qual tomou a decisão de escolha do

presente procedimento a correspondente autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (*AcinGov*), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>, desde o dia da publicitação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º e n.º 2 do artigo 130.º, ambos do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número de telefone 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 2 (dois) suplentes, que inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente

procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A. em <http://www.acingov.pt>
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M.- S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M. - S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
11. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Os concorrentes devem de ser titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), de acordo com o Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, contendo as habilitações necessárias à execução das obras.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
8. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
9. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
10. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
11. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 10.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do concurso deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos ou no prazo fixado no artigo 12.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 11.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 12.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio *www.acingov.pt*, até às **23h59m do 15.º** (décimo quinto) **dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no artigo 6.º deste programa.
3. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.
4. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º deste programa terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º¹ e 68.º, n.º 4², da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante e deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 15.º deste programa ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.

¹ Artigo 54.º Assinaturas eletrónicas 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

² Artigo 68.º Carregamento das propostas (...) 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

2. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b. Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa do procedimento, acompanhada da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, (**Anexo III – A** ao presente programa do procedimento), os quais não podem ser superiores, sob pena de exclusão da respetiva proposta, aos preços base fixado no n.º 2 da cláusula 9.º do caderno de encargos e aos preços base unitários fixados no **Anexo I** ao caderno de encargos, respetivamente;
 - c. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - d. Um plano de trabalhos, incluindo o plano de mão-de-obra e o plano de equipamento, tal como definido no artigo 361.º do CCP, os quais serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação:
 - I. O plano de trabalhos deverá:
 - i. Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
 - ii. Indicar/definir as atividades que, segundo o concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;
 - iii. Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando **como unidade o mês** e ser entregue em suporte digital no formato PDF;
 - II. Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala mensal;
 - e. Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos (que, no caso, é mensal), nos termos do exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - f. Declaração do concorrente emitida em conformidade com o **Anexo IV** do presente Programa de Procedimento (declaração sobre ambiente, qualidade, higiene e segurança);

- g. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, elaborada em conformidade com o **Anexo V** do presente Programa do Procedimento (declaração relativa a trabalhadores imigrantes);
 - h. Declaração em que o concorrente se obriga a cumprir a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), elaborada em conformidade com o modelo **Anexo VI** do presente programa de procedimento;
 - i. Declaração de Responsabilidade Social da entidade adjudicante elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo VII** do presente Programa do Procedimento.
 - j. Declaração de compromisso em que o concorrente garanta capacidade de, em simultâneo, assegurar até 3 equipas (oficial e pré-oficial e/ou ajudante) e um tempo de resposta de 1 hora para os dias úteis (08h-18h) e 2 horas para os dias não úteis e período noturno (18h-08h) para a assistência técnica de emergência (artigo 12 e 14 do mapa de quantidades dos lotes 1 e 2 respetivamente).
- 3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 - 4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou documento equivalente, quando aplicável.
 - 5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 - 6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 7. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no artigo 12.º do presente Programa de Procedimento.
 - 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos

membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no artigo 12.º do presente Programa de Procedimento.

9. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada³, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
3. Os catálogos de caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos e materiais aplicar que eventualmente os concorrentes pretendam apresentar, certificados, referências e similares, podem ser apresentadas em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou castelhana.

Artigo 15º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

³ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, recaindo sobre aquela(s) que vier(em) a obter a pontuação global mais elevada, em cada um dos lotes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade monofator. A Pontuação Global (PG) será calculada pela fórmula a seguir apresentada

PG_x é dado pela expressão:

$$PG_x = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PG_x representa a Pontuação Global do concorrente x;

PB_i representa o preço base unitário do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i;

O fator de ponderação de cada artigo (α_i) é o indicado nas tabelas incluídas no Anexo III-A do presente documento.

A mesma varia entre 0 e 1 e será calculada com 7 casas decimais em todos os cálculos intermédios e finais.

A adjudicação, por lote, será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos

fatores.

2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação global, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os seguintes critérios de desempate:
 - a. Lote 1:
 - i. Proposta que apresente o preço unitário mais baixo para o artigo 12.1;
 - ii. Proposta que apresente o preço unitário mais baixo para o artigo 12.3.
 - b. Lote 2:
 - i. Proposta que apresente o preço unitário mais baixo para o artigo 14.1;
 - ii. Proposta que apresente o preço unitário mais baixo para o artigo 14.3.
3. Mantendo-se a igualdade entre duas ou mais propostas, a diferenciação resultará de sorteio a promover pelo júri, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:
 - a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
 - b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma que não fique visível o número inscrito em cada folha.
 - c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
 - d. Os papéis serão retirados um a um, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta cujo papel tenha sido retirado em primeiro e assim sucessivamente, até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
 - e. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
 - f. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros colaboradores da entidade adjudicante, igualmente mandatados para o efeito.
 - g. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

- h. A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Sempre que o júri do procedimento tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 20.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é notificado a todos os concorrentes, por meio da plataforma eletrónica, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 22.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e outros

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário

para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 24.º do presente programa de procedimento

3. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente, o adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 29.º do presente programa de procedimento;
 - b. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica;
 - d. Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
 - e. Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;
 - f. Quando aplicável, o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
 - g. Quando aplicável, as Fichas de Procedimentos de Segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);
 - h. Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
 - i. Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
 - j. Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, que deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
5. O prazo referido no n.º 2 do presente artigo poderá ser prorrogado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão a efetuar na decisão de contratar.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP elaborada conforme o modelo constante do **Anexo II** deste programa de procedimento;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções);
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP;
 - c. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade referida no artigo 19.º e os documentos indicados no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro de 2017;
 - d. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - e. Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - f. Documento (cópia) comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas

- que contenha a **1ª subcategoria da 4ª categoria** na **classe correspondente ao valor** global da proposta adjudicada em cada um dos lotes, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
2. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea e) do número anterior deve apresentar, em substituição desse documento uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
 4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
 5. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
 6. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
 7. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

8. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no ponto b) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no presente programa de procedimento;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 27.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo(s) adjudicatário(s) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, para cada um dos lotes.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 29.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do contrato qual deve ser notificada ao adjudicatário, para aprovação, em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para a execução da empreitada objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos na memória descritiva e justificativa, no programa de procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 30.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos

propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar nos 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados no artigo 104.º do CCP.
2. O contrato é celebrado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data da última assinatura.
3. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.
5. No caso referido no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada, devendo a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;

- iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
- 3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 33.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação da decisão de adjudicação, ou da sua prorrogação;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - c. Não prestar a caução devida por facto imputável ao adjudicatário;
 - d. Não confirmar os compromissos, nos termos do artigo 92.º do CCP;
 - e. Falsificar de qualquer documento apresentado ou prestação culposa de falsas declarações;
 - f. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de

determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

6. A entidade responsável pelo procedimento comunica ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) a caducidade da adjudicação.

Artigo 34.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 35.º

Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP, ou seja, a contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

- f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 37.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a adjudicação, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 38.º

Dever de Colaboração

1. A entidade adjudicante, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 39.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 40.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a execução da **“empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas -Lote x)**, com a referência interna (CP001722), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) [...].
 - b) [...].
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal ⁽¹⁾ de [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por concurso público para a execução da **“empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas -Lote x)**, com a referência interna (CP001722), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS

PROPOSTA (LOTE **X**)

[...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a execução da **“empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas -Lote x**), com a referência interna (CP001722), declara que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, até ao montante de [...] (por extenso e por algarismos), e pelos preços unitários constantes da **lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo III - A).**

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III – A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

LISTA DE PREÇO UNITÁRIOS

Empreitada de Manutenção de Instalações Elétricas - Lote 1 Redes Exteriores de Baixa Tensão, Iluminação Pública e Carregadores Elétricos

						Fator de ponderação
NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das Peças Desenhadas e Peças Escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.					
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte e depósito a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do Plano de Gestão de Resíduos.					
NOTA 3:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo Dono de Obra e/ou Projetista.					
NOTA 4:	Todos os preços, tanto unitários como totais, deverão ser arredondados a duas casas decimais.					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unit	Pr. Total	Fator de ponderação
						α
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
1.1	Montagem, manutenção, e desmontagem do estaleiro, incluindo sinalização dos trabalhos, fornecimento e colocação de vedação da obra, instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável.	vg	1,00			2/563
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, nomeadamente marcações e acessos provisórios, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00			2/563
1.3	Fornecimento e montagem de placa de obra de acordo com as regras da CMC, acessórios e todos os trabalhos necessários e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00			2/563

1.4	Aplicação de Plano de Segurança e Saúde (PSS) conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei. previstos pela lei.	vg	1,00			2/563
1.5	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00			2/563
1.6	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários até 1m3 de escavação.	vg	1,00			2/563
2	LUMINÁRIAS					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento (incluindo meios de elevação) e remoção e correcta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir:					
2.1	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo Arquicity R1 40HE ou equivalente, com potência de 36W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 4247lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED VCA 4250 RF e EDP LUMLED VCA F 4250 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo da luminária em alumínio injetado, pintada na cor RAL 7035, difusor em PMMA convexo de alto impacto, compartimento do driver separado do compartimento de ligações, IP 66, IK 08, temperatura de Cor de 4000°K, três distribuições luminosas do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70, manutenção de fluxo às 100 000h ≥ 90% (IES LM-80-TM-21), classe de isolamento elétrico I, proteção contra sobretensões 10kV através de SPD externo ao driver, equipada com corta circuito fusível (CCF), tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência ≥ 0,90/230Vac e temperatura de funcionamento de 40°C. Montagem em braço horizontal de 42mm a 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC	un	1,00			2/563

2.2	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo Arquicity R1 60HE ou equivalente, com potência de 63W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 6536lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED VCA 4250 RF e EDP LUMLED VCA F 4250 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo da luminária em alumínio injetado, pintada na cor RAL 7035, difusor em PMMA convexo de alto impacto, compartimento do driver separado do compartimento de ligações, IP 66, IK 08, temperatura de Cor de 4000°K, três distribuições luminosas do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70, manutenção de fluxo às 100 000h $\geq 90\%$ (IES LM-80-TM-21), classe de isolamento elétrico I, proteção contra sobretensões 10kV através de SPD externo ao driver, equipada com corta circuito fusível (CCF), tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência $\geq 0,90/230Vac$ e temperatura de funcionamento de 40°C. Montagem em braço horizontal de 42mm a 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC.	un	1,00			1/81
2.3	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo Arquicity R1 70HE ou equivalente, com potência de 102W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 10558lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED VCA 10750 RF e EDP LUMLED VCA F 10750 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo da luminária em alumínio injetado, pintada na cor RAL 7035, difusor em PMMA convexo de alto impacto, compartimento do driver separado do compartimento de ligações, IP 66, IK 08, temperatura de Cor de 4000°K, três distribuições luminosas do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70, manutenção de fluxo às 100 000h $\geq 90\%$ (IES LM-80-TM-21), classe de isolamento elétrico I, proteção contra sobretensões 10kV através de SPD externo ao driver, equipada com corta circuito fusível (CCF), tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência $\geq 0,90/230Vac$ e temperatura de funcionamento de 40°C. Montagem em braço horizontal de 42mm a 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC.	un	1,00			1/81

2.4	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo SCULPTOR SPT 130 ou equivalente, com potência de 23W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 2883lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED VCA 3000 RF e EDP LUMLED VCA F 2750 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo da luminária em alumínio injetado, pintada na cor RAL 7035, difusor em vidro temperado, IP 66, IK 08, temperatura de Cor de 4000°K, três distribuições luminosas do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70 , manutenção de fluxo às 100 000h $\geq 90\%$ (IES LM-80-TM-21), classe de isolamento elétrico I, proteção contra sobretensões 10kV através de SPD externo ao driver, equipada com corta circuito fusível (CCF), tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência $\geq 0,90/230Vac$ e temperatura de funcionamento de 45°C. Montagem em braço horizontal de 32mm a 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC	un	1,00			2/563
2.5	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo SCULPTOR SPT 270 ou equivalente, com potência de 156W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 16950lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED VCA 17000 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo da luminária em alumínio injetado, pintada na cor RAL 7035, difusor em vidro temperado, IP 66, IK 08, temperatura de Cor de 4000°K, três distribuições luminosas do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70 , manutenção de fluxo às 100 000h $\geq 90\%$ (IES LM-80-TM-21), classe de isolamento elétrico I, proteção contra sobretensões 4kV, tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência $\geq 0,90/230Vac$ e temperatura de funcionamento de 45°C. Montagem em braço horizontal de 32mm a 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC.	un	1,00			2/563

2.6	Luminária de iluminação viária da Arquiled, modelo ORIONT 40 ou equivalente, com potência de 42W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 3783lm, qualificada segundo DMA-C71-111/N da EDPD, para as referências EDP LUMLED JAR ESFÉRICA 4000 RF. As luminárias devem estar dotadas de um sistema de regulação de fluxo (RF) híbrido, do tipo ECCOS STREET ou equivalente, qualificado segundo DMA-C71-111/N que controla a intensidade luminosa de luminárias LED através de um sistema de micro-cortes e que permite a programação até 4 níveis de fluxo luminoso (40%, 60%, 80%, 100%). Corpo e base da luminária em policarbonato, pintada na cor RAL 7016, difusor em policarbonato transparente com calote, IP 66, IK 10, temperatura de Cor de 3000°K, distribuição luminosa do tipo viário, índice de Reprodução da cor ≥ 70 , manutenção de fluxo às 100 000h $\geq 90\%$ (IES LM-80-TM-21). Classe de isolamento elétrico II, proteção contra sobretensões 4kV, tensão nominal de 230V/50Hz, fator de Potência $\geq 0,90/230Vac$ e temperatura de funcionamento de 40°C. Montagem vertical em topo de coluna com 60mm de diâmetro. Com marcação ENEC.	un	1,00			2/563
2.7	Luminária de iluminação viária da SCHREDER modelo VOLTANA 4 ou equivalente, com potência de 104W e fluxo luminoso mínimo emitido pela luminária de 12332lm,	un	1,00			2/563
2.8	INTERPACK + QUADRO DE ENTRADA para portinholas SCHREDER, MODELO INTERPAK QETA 2, IP 44, classe II, com bornes extraíveis preparados para cabos de alumínio ou cobre, auto extingüível, com régus de fixação à coluna. REFª: PT-INTERPAK 1FN+3BD3+1BDX ou equivalente	un	1,00			1/81
3	LÂMPADAS E ACESSÓRIOS					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento (incluindo meios de elevação) e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir:					
3.1	Lâmpada MASTERColour CDM-T 150W/942 de qualidade igual ou superior à PHILIPS, incluindo meios de elevação	un	1,00			1/81
3.2	Lâmpada MASTERColour CDM-T 250W/942 de qualidade igual ou superior à PHILIPS, incluindo meios de elevação	un	1,00			3/382
3.3	Reatância HID-PV C 150 /S CDM 220-240V 50/60Hz da Philips ou equivalente para lâmpadas de 150 e 250W, incluindo meios de elevação	un	1,00			1/81
3.4	Fusível para lâmpadas de 150 e 250W	un	1,00			1/81
3.5	Lâmpada MASTER MHN-FC 1000W/740 de qualidade igual ou superior à PHILIPS, instalada em Torre de Iluminação com 20 mts de altura incluindo meios de elevação	un	1,00			3/382
3.6	Reactância instalada em Torre de Iluminação com 20 mts de altura incluindo meios de elevação	un	1,00			3/382
4	COLUNAS E ACESSÓRIOS					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento (incluindo meios de elevação) e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir:					

4.1	Colunas metálicas octogonais tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 4 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			3/382
4.2	Colunas metálicas octogonais tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 8 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço duplo recto, 1,25mts + Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			1/81
4.3	Colunas metálicas octogonais tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 10 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço duplo, 1,50mts Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			1/81
4.4	Colunas metálicas troncocónicas tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 12 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço duplo recto, 1,50mts + Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			2/563
4.5	Colunas metálicas troncocónicas tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 8 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço simples 1,50mts Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			1/81
4.6	Colunas metálicas octogonais tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 10 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço simples, 1,50mts Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			3/382
4.7	Colunas metálicas octogonais tipo TEJO ou equivalente, de enterrar com 12 mts de altura útil, galvanizadas por emersão a quente interior e exteriormente + braço simples, 1,50mts + Coffret QMDT16 – B – Dimensões reduzidas para as suas potencialidades, possibilidade de Ligação de 2 cabos com secção até 5x16mm2 em cobre ou alumínio (conforme nova DMA EDP).	un	1,00			2/563
4.8	Consolas galvanizada Ø 42mm 750mm de balanço	un	1,00			3/382
5 TUBOS						
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir:					
5.1	Tubo corrugado parede dupla Ø32	m	1,00			3/382
5.2	Tubo corrugado parede dupla Ø40	m	1,00			3/382
5.3	Tubo corrugado parede dupla Ø50	m	1,00			1/81

5.4	Tubo corrugado parede dupla Ø63	m	1,00			3/382
5.5	Tubo corrugado parede dupla Ø90	m	1,00			3/382
5.6	Tubo corrugado parede dupla Ø110	m	1,00			1/81
5.7	Tubo corrugado parede dupla Ø125	m	1,00			1/81
6	CABOS ELÉTRICOS					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir::					
6.1	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 2x16	m	1,00			1/81
6.2	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x16	m	1,00			1/81
6.3	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x25	m	1,00			2/563
6.4	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x35	m	1,00			1/81
6.5	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x50	m	1,00			3/382
6.6	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x70	m	1,00			3/382
6.7	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x95	m	1,00			1/81
6.8	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x120	m	1,00			2/563
6.9	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x150	m	1,00			2/563
6.10	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x185	m	1,00			1/81
6.11	Cabo eletrico de aluminio LSVAV 4x240	m	1,00			2/563
6.12	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x25+16	m	1,00			3/382
6.13	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x35+16	m	1,00			3/382
6.14	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x50+25	m	1,00			2/563
6.15	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x70+35	m	1,00			2/563
6.16	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x95+50	m	1,00			3/382
6.17	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x120+70	m	1,00			2/563
6.18	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x150+70	m	1,00			2/563
6.19	Cabo eletrico de aluminio LVAV 3x185+95	m	1,00			1/81
6.20	XV-1x120mm ²	m	1,00			2/563
6.21	XV-1x150mm ²	m	1,00			2/563
6.22	XV-1x185mm ²	m	1,00			2/563
6.23	XV-2x1,5mm ²	m	1,00			2/563
6.24	XV-3G1,5mm ²	m	1,00			1/81
6.25	XV-4G1,5mm ²	m	1,00			2/563
6.26	XV-5G1,5mm ²	m	1,00			2/563
6.27	XV-2x2,5mm ²	m	1,00			2/563
6.28	XV-3G2,5mm ²	m	1,00			1/81
6.29	XV-4G2,5mm ²	m	1,00			2/563
6.30	XV-5G2,5mm ²	m	1,00			3/382
6.31	XV-3G4mm ²	m	1,00			2/563
6.32	XV-5G4mm ²	m	1,00			1/81
6.33	XV-3G6mm ²	m	1,00			3/382

6.34	XV-5G6mm ²	m	1,00			1/81
6.35	XV-3G10mm ²	m	1,00			2/563
6.36	XV-5G10mm ²	m	1,00			1/81
6.37	XV-3G16mm ²	m	1,00			3/382
6.38	XV-5G16mm ²	m	1,00			1/81
6.39	XV-5G25mm ²	m	1,00			2/563
6.40	XV-3x50+2G25mm ²	m	1,00			3/382
6.41	XV-3x70+2G35mm ²	m	1,00			1/81
6.42	XV-3x95+2G50mm ²	m	1,00			3/382
6.43	XV-3x120+2G70mm ²	m	1,00			3/382
6.44	XV-3x150+2G70mm ²	m	1,00			1/81
6.45	XV-3x185+2G95mm ²	m	1,00			1/81
6.46	FVV 3G1,5	m	1,00			1/81
6.47	FVV 5G1,5	m	1,00			2/563
6.48	FVV 3G2,5	m	1,00			1/81
6.49	FVV 5G2,5	m	1,00			2/563
6.50	UTP exterior Cat. 6 (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/81
6.51	UTP exterior Cat. 6 A (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			2/563
6.52	Cabo 4 FO OM4 (Anti-roedores: Nível 2) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/81
6.53	Cabo 4 FO OS2 (Anti-roedores: Nível 2) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/81
7	ARMÁRIOS E QUADROS ELÉTRICOS					
7.1	Fornecimento, montagem, ligação e ensaio de armários "Tipo W" com pedestal em poliéster reforçado a fibra de vidro com IP44 (porta fechada) e IK10 equipados de acordo com a norma de referência da EDP DMA-C62-801/N incluindo a execução de maciços e fornecimento de fusíveis	un	1,00			1/81
7.2	Fornecimento, montagem, ligação e ensaio de armários "Tipo X" com pedestal em poliéster reforçado a fibra de vidro com IP44 (porta fechada) e IK10 equipados de acordo com a norma de referência da EDP DMA-C62-801/N incluindo a execução de maciços e fornecimento de fusíveis	un	1,00			1/81
8	ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir::					
8.1	Portinhola do tipo P100 caixa e porta em poliéster reforçado com fibra de vidro autoextinguível IP45 IK10 Classe II de isolamento equipada com fechadura tipo EDP	un	1,00			1/81
8.2	Portinhola do tipo P400 caixa e porta em poliéster reforçado com fibra de vidro autoextinguível IP45 IK10 Classe II de isolamento equipada com fechadura tipo EDP	un	1,00			1/81
8.3	Caixa para TI's 300/5A (TC30) montagem embebida ou saliente de acordo com a norma DMA C62-701/N.	un	1,00			1/81
8.4	Caixa para TI's 400A + 1S NH2 montagem embebida ou saliente equipada com fechadura tipo 2 da EDP	un	1,00			3/382

8.5	Caixa para contador da energia BTN de acordo com a norma DMA -C62-805/N montagem embebida ou saliente IP 54 IK09.	un	1,00			3/382
8.6	Armário de contagem para BTE Tipo A Classe II de isolamento IP55 IK10 montagem embebida ou saliente equipada com fechadura tipo da EDP	un	1,00			3/382
8.7	Fechadura EDP, (Canhão P100)	un	1,00			3/382
8.8	Fechadura EDP, T-2 (Canhão P400)	un	1,00			3/382
8.9	Fechadura EDP, T-4 (Canhão BTE)	un	1,00			3/382
8.10	Fusível NH00 32/125A	un	1,00			2/563
8.11	Fusível NH2 125/315A	un	1,00			2/563
8.12	Fusível ZR2 22x58 16/100A	un	1,00			3/382
9	DIVERSOS					
9.1	Execução de junção em cabo tipo LSVAV 2x16mm ² , incluindo o fornecimento de material.	un	1,00			1/81
9.2	Execução de junção em cabo tipo LSVAV 4x16mm ² , incluindo o fornecimento de material.	un	1,00			1/81
9.3	Execução de junção em cabo tipo LSVAV 4x95mm ² , incluindo o fornecimento de material.	un	1,00			3/382
9.4	Execução de junção em cabo tipo LVAV 3x185+95mm ² , incluindo o fornecimento de material.	un	1,00			3/382
9.5	Execução de terminações em cabo tipo LSVAV 2x16mm ² , incluindo o fornecimento de terminais.	un	1,00			1/81
9.6	Execução de terminações em cabo tipo LSVAV 4x16mm ² , incluindo o fornecimento de terminais.	un	1,00			1/81
9.7	Execução de terminações em cabo tipo LSVAV 4x95mm ² , incluindo o fornecimento de terminais.	un	1,00			2/563
9.8	Execução de terminações em cabo tipo LVAV 3x185+95mm ² , incluindo o fornecimento de terminais.	un	1,00			1/81
9.9	Retirar cabo subterrâneo	m	1,00			2/563
9.10	Retirar linha aérea existente	m	1,00			2/563
10	TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL					
10.1	Abertura de vala de BT(0,50 x 0,80), com recurso a meios mecânicos, acabamento e limpeza manual do fundo d vala., incluindo colocação de areia limpa, não salina ou lavada, com a espessura de 10cm em baixo e outros 10 cm em cima dos cabos, rede, fita e placas PPC. Execução de aterro de vala com terras provenientes da escavação, isentas de pedras, torrões e raízes, incluindo espalhamento, rega, recalque e compactação mecânica em camadas de 0,20 m.	m	1,00			2/563
10.2	Abertura de vala de MT(0,50 x 1,20), com recurso a meios mecânicos, acabamento e limpeza manual do fundo d vala., incluindo colocação de areia limpa, não salina ou lavada, com a espessura de 10cm em baixo e outros 10 cm em cima dos cabos, rede, fita e placas PPC. Execução de aterro de vala com terras provenientes da escavação, isentas de pedras, torrões e raízes, incluindo espalhamento, rega, recalque e compactação mecânica em camadas de 0,20 m.	m	1,00			2/563

10.3	Reposição de pavimento em calçada, com desenho de acordo com os moldes da Camara Municipal de Cascais, incluindo preparação do fundo de caixa e consolidação da mesma com camada de 5 cm de areia. A calçada será executada sobre mistura de areia ao traço de 1/6 de cimento. A calçada deverá ser devidamente compactada e regada.	m	1,00			2/563
10.4	Reposição de pavimento em calçada miúda, incluindo preparação do fundo de caixa e consolidação da mesma com camada de 5 cm de areia. A calçada será executada sobre mistura de areia ao traço de 1/6 de cimento. A calçada deverá ser devidamente compactada e regada.	m	1,00			2/563
10.5	Reposição de pavimento em calçada grossa, incluindo preparação do fundo de caixa e consolidação da mesma com camada de 5 cm de areia. A calçada será executada sobre mistura de areia ao traço de 1/6 de cimento. A calçada deverá ser devidamente compactada e regada.	m	1,00			2/563
10.6	Reposição de pavimento em Pavet, incluindo preparação do fundo de caixa e consolidação da mesma com camada de 5 cm de areia. A calçada será executada sobre mistura de areia ao traço de 1/6 de cimento. A calçada deverá ser devidamente compactada e regada.	m	1,00			2/563
10.7	Execução de travessia na faixa de rodagem incluindo a abertura de caixa com 1,2m de profundidade, fornecimento e colocação de tubagem 6xPVC 125 PN 6, envolta em areia, colocação de tout-venant, compactação com recurso a meios mecânicos, incluindo, reposição de pavimento em betuminoso com a respetiva fresagem, policiamento e todo o processo de OVP (ocupação da via publica)	m	1,00			3/382
10.8	Abertura e tapamento de Covas para colunas, em terras, com 1,70x0,40m incluindo o transporte a vazadouro dos produtos sobranes	un	1,00			2/563
10.9	Abertura e tapamento de Covas para colunas, em terras, com 1,10x0,40m incluindo o transporte a vazadouro dos produtos sobranes	un	1,00			2/563
10.10	Fornecimento e montagem de Rede de Sinalização	m	1,00			2/563
10.11	Fornecimento e montagem de Fita de Sinalização	m	1,00			2/563
10.12	Fornecimento e montagem de Placas de protecção	m	1,00			2/563
11	CARREGADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS					
	Fornecimento, instalação e ligação dos seguintes materiais e equipamentos, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários à sua fixação e correcto funcionamento e remoção e correta eliminação dos materiais/equipamentos a substituir:					
11.1	Carregador Duo (2x22KW) com corpo em alumínio e índice de protecção IK10, incluindo duas tomadas trifásicas tipo 2, de fixação vertical com flange e chumbadoures, preparado e configurado para comunicações por Ethernet e 4G LTE, e responder às solicitações do sistema central de gestão e controlo sob protocolo OCPP aprovado pela Mobie. Marca Efacec ou equivalente.	un	1,00			3/382
12	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EMERGÊNCIA					
12.1	Deslocação de equipa composta no mínimo por um oficial e um pré-oficial, com veículo próprio e equipado com os meios e equipamentos necessários para realizar intervenções e/ou reparações em instalações elétricas exteriores, em dias úteis das 08h00 às 18h00, por um período máximo de 2 horas de estadia no local de intervenção.	un	1,00			1/81

12.2	Hora adicional de estadia da equipa (Dias úteis 08h00 às 18h00)	h	1,00			1/81
12.3	Deslocação de equipa composta no mínimo por um oficial e um pré-oficial, com veículo próprio e equipado com os meios e equipamentos necessários para realizar intervenções e/ou reparações em instalações elétricas exteriores, em dias não úteis e dias úteis das 18h00 às 08h00, por um período máximo de 2 horas de estadia no local de intervenção.	un	1,00			1/81
12.4	Hora adicional de estadia da equipa (Dias não úteis e dias úteis das 18h00 às 08h00)	h	1,00			1/81

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III – A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de Procedimento]

LISTA DE PREÇO UNITÁRIOS

Empreitada de Manutenção de Instalações Elétricas - Lote 2 Instalações Elétricas no Interior de Edifícios

NOTA 1:	Não constituindo este documento, uma descrição exaustiva das condições em que os trabalhos e fornecimentos deverão ser executados, deverá ser lido obrigatoriamente, tendo em conta o conjunto das Peças Desenhadas e Peças Escritas que constituem a consulta, assim como as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.					
NOTA 2:	Os eventuais entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados durante o decorrer da obra, deverão ser removidos com regularidade, incluindo o transporte e depósito a vazadouro autorizado, bem como o cumprimento das especificações do Plano de Gestão de Resíduos.					
NOTA 3:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo Dono de Obra e/ou Projetista.					
NOTA 4:	Todos os preços, tanto unitários como totais, deverão ser arredondados a duas casas decimais.					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unit	Pr. Total	Fator de ponderação
						α
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS					
1.1	Montagem, manutenção, e desmontagem do estaleiro, incluindo sinalização dos trabalhos, fornecimento e colocação de vedação da obra, instalações para a fiscalização e pessoal trabalhador, abastecimento de energia elétrica, de água potável, instalação telefónica, reposição de todos e quaisquer materiais e/ou trabalhos danificados, em tudo de acordo com o projeto de estaleiro e legislação aplicável.	vg	1,00			1/774
1.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, nomeadamente marcações e acessos provisórios, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00			1/774
1.3	Fornecimento e montagem de placa de obra de acordo com as regras da CMC, acessórios e todos os trabalhos necessários e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00			1/774
1.4	Aplicação de Plano de Segurança e Saúde (PSS) conforme indicação do projecto, respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00			1/774

1.5	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e conforme indicação do projecto, respectiva adaptação continua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00			1/774
1.6	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em demolição manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários.	vg	1,00			1/774
2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TUBAGEM					
2.1	Montagem embebida, incluindo eventuais aberturas de roços e fixações					
2.1.1	ERFE 16	m	1,00			1/774
2.1.2	ERFE 20	m	1,00			1/350
2.1.3	ERFE 25	m	1,00			1/350
2.1.4	ERFE 32	m	1,00			1/774
2.1.5	ERFE 40	m	1,00			1/774
2.1.6	Tubo anelado Ø16	m	1,00			1/350
2.1.7	Tubo anelado Ø20	m	1,00			1/350
2.1.8	Tubo anelado Ø25	m	1,00			1/350
2.1.9	Tubo anelado Ø32	m	1,00			1/774
2.1.10	Tubo anelado Ø40	m	1,00			1/774
2.1.11	Tubo corrugado parede dupla Ø32	m	1,00			1/350
2.1.12	Tubo corrugado parede dupla Ø40	m	1,00			1/350
2.1.13	Tubo corrugado parede dupla Ø50	m	1,00			3/668
2.1.14	Tubo corrugado parede dupla Ø63	m	1,00			3/668
2.1.15	Tubo corrugado parede dupla Ø90	m	1,00			1/774
2.1.16	Tubo corrugado parede dupla Ø110	m	1,00			3/668
2.1.17	Tubo corrugado parede dupla Ø125	m	1,00			1/350
2.2	Montagem à vista em abraçadeiras com tampa livres de halógeno, incluindo fixações					
2.2.1	VD 16 LH	m	1,00			1/350
2.2.2	VD 20 LH	m	1,00			1/350
2.2.3	VD 25 LH	m	1,00			1/350
2.2.4	VD 32 LH	m	1,00			1/350
2.2.5	VD 40 LH	m	1,00			1/350
2.2.6	VD 50 LH	m	1,00			1/350
2.2.7	VD 63 LH	m	1,00			1/350
3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CABLAGEM EM TUBO					
3.1	H07V-U1,5mm²	m	1,00			3/668
3.2	H07V-U2,5mm²	m	1,00			3/668
3.3	H07V-U 4mm²	m	1,00			1/350
3.4	H07V-U 6mm²	m	1,00			1/350
3.5	H07V-R10mm²	m	1,00			1/350
3.6	H07V-R16mm²	m	1,00			1/350

3.7	H07V-R25mm ²	m	1,00			1/350
3.8	H07V-R35mm ²	m	1,00			3/668
3.9	H07V-R50mm ²	m	1,00			1/350
3.10	H07V-R70mm ²	m	1,00			1/350
3.11	H07V-R95mm ²	m	1,00			1/350
3.12	CABO JE-H (ST) H E30 1X2X0.8 LJ	m	1,00			1/774
3.13	CABO JE-H (ST) H E30 2X2X0.8 LJ	m	1,00			1/774
3.14	CABO JE-H (ST) H E30 4X2X0.8 LJ	m	1,00			1/774
3.15	XV-1x120mm ²	m	1,00			1/774
3.16	XV-1x150mm ²	m	1,00			1/774
3.17	XV-1x185mm ²	m	1,00			1/774
3.18	XV-2x1,5mm ²	m	1,00			1/774
3.19	XV-3G1,5mm ²	m	1,00			3/668
3.20	XV-4G1,5mm ²	m	1,00			1/774
3.21	XV-5G1,5mm ²	m	1,00			1/350
3.22	XV-2x2,5mm ²	m	1,00			1/774
3.23	XV-3G2,5mm ²	m	1,00			3/668
3.24	XV-4G2,5mm ²	m	1,00			1/774
3.25	XV-5G2,5mm ²	m	1,00			3/668
3.26	XV-3G4mm ²	m	1,00			1/774
3.27	XV-5G4mm ²	m	1,00			3/668
3.28	XV-3G6mm ²	m	1,00			1/350
3.29	XV-5G6mm ²	m	1,00			3/668
3.30	XV-3G10mm ²	m	1,00			1/350
3.31	XV-5G10mm ²	m	1,00			3/668
3.32	XV-3G16mm ²	m	1,00			1/774
3.33	XV-5G16mm ²	m	1,00			3/668
3.34	XV-5G25mm ²	m	1,00			1/350
3.35	XV-3x50+2G25mm ²	m	1,00			1/350
3.36	XV-3x70+2G35mm ²	m	1,00			1/350
3.37	XV-3x95+2G50mm ²	m	1,00			1/350
3.38	XV-3x120+2G70mm ²	m	1,00			1/350
3.39	XV-3x150+2G70mm ²	m	1,00			1/774
3.40	XV-3x185+2G95mm ²	m	1,00			1/774
3.41	XG (zh, frt) U3G1,5 mm ²	m	1,00			3/668
3.42	XG (zh, frt) U5G1,5 mm ²	m	1,00			1/350
3.43	XG (zh, frt) U3G2,5 mm ²	m	1,00			1/350
3.44	XG (zh, frt) U5G2,5 mm ²	m	1,00			1/350
3.45	XG (zh, frt) U3G4 mm ²	m	1,00			1/774
3.46	XG (zh, frt) U5G4 mm ²	m	1,00			3/668
3.47	XG (zh, frt) U3G6 mm ²	m	1,00			1/774

3.48	XG (zh, frt) U5G6 mm ²	m	1,00			3/668
3.49	XG (zh, frt) U3G10 mm ²	m	1,00			1/774
3.50	XG (zh, frt) U5G10 mm ²	m	1,00			3/668
3.51	XG (zh, frt) U5G16 mm ²	m	1,00			3/668
3.52	XG (zh, frt) U5G25 mm ²	m	1,00			1/350
3.53	XG (zh, frt) U5G35 mm ²	m	1,00			1/350
3.54	XG (zh, frs) U3G1,5 mm ²	m	1,00			1/774
3.55	XG (zh, frs) U5G1,5 mm ²	m	1,00			1/774
3.56	XG (zh, frs) U3G2,5 mm ²	m	1,00			1/774
3.57	XG (zh, frs) U5G2,5 mm ²	m	1,00			1/774
3.58	XG (zh, frs) U3G4 mm ²	m	1,00			1/774
3.59	XG (zh, frs) U5G4 mm ²	m	1,00			1/774
3.60	XG (zh, frs) U3G6 mm ²	m	1,00			1/774
3.61	XG (zh, frs) U5G6 mm ²	m	1,00			1/774
3.62	XG (zh, frs) U3G10 mm ²	m	1,00			1/774
3.63	XG (zh, frs) U5G10 mm ²	m	1,00			1/774
3.64	XG (zh, frs) U5G16 mm ²	m	1,00			1/774
3.65	XG (zh, frs) U5G25 mm ²	m	1,00			1/774
3.66	XG (zh, frs) U5G35 mm ²	m	1,00			1/774
3.67	FVV 2x1,5	m	1,00			1/774
3.68	FVV 3G1,5	m	1,00			3/668
3.69	FVV 5G1,5	m	1,00			1/774
3.70	FVV 3G2,5	m	1,00			3/668
3.71	FVV 5G2,5	m	1,00			1/350
3.72	FBBN 2x1,5	m	1,00			1/774
3.73	FBBN 3G1,5	m	1,00			1/774
3.74	FBBN 5G1,5	m	1,00			1/774
3.75	FBBN 3G2,5	m	1,00			1/350
3.76	FBBN 5G2,5	m	1,00			1/350
4	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAIXAS					
4.1	Caixas embebias, incluindo eventuais aberturas de roço e fixações					
4.1.1	Caixa 220x200, com boquilhas, para entrada ITED	un	1,00			1/774
4.1.2	Caixa de aparelhagem, com boquilhas	un	1,00			3/668
4.1.3	Caixa aparelhagem simples tipo BATIBOX paredes ocas	un	1,00			3/668
4.1.4	Caixa aparelhagem dupla tipo BATIBOX paredes ocas	un	1,00			1/350
4.1.5	Caixa aparelhagem tripla tipo BATIBOX paredes ocas	un	1,00			1/350
4.1.6	Caixa de aparelhagem funda, com boquilhas e equipada com ligadores rápidos para a secção de 4mm ²	un	1,00			3/668
4.1.7	Caixa de derivação 80x80 c/tampa, boquilhas, equipada com ligadores rápidos para a secção de 4mm ²	un	1,00			3/668
4.1.8	Caixa de derivação quadrada para encastrar paredes ocas"Pladur"	un	1,00			1/350

4.1.9	Caixa de aplique com tampa e equipada com ligadores trifilares	un	1,00			1/350
4.1.10	Caixa de aplique redonda para paredes ocas	un	1,00			1/350
4.1.11	Caixa estanque 100x100	un	1,00			1/350
4.2	Caixas salientes, incluindo fixações					
4.2.1	Caixa 89x43 IP55, equipada com ligadores rápidos, para ligações dos Spots	un	1,00			3/668
4.2.2	Caixa de derivação 80x80x43 IP55, saliente estanque equipada c/ ligadores	un	1,00			3/668
4.2.3	Caixa de derivação 105x105x55 estanques IP 55 equipada c/ buçins e ligadores	un	1,00			3/668
4.2.4	Caixa de derivação 220x170x86 estanques IP 55 equipada c/ buçins e ligadores	un	1,00			1/774
4.2.5	Caixa de Saída Tipo PC (CPS 2x160A) marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
4.2.6	Caixa de Saída Tipo PE (CPS 1x250A) marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
4.2.7	Caixa de Barramento L1000xA250 CBR 250A marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
4.2.8	Caixa de Colunas CAD (2 Saídas) marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
4.2.9	Caixa Corte Geral GB c/bobine MX (CCG160A c/MX) marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
4.2.10	Caixa Corte Geral GC c/bobine MX (CCG250A c/MX) marca QUITÉRIOS ou equivalente	un	1,00			1/774
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APRELHAGENS					
5.1	Aparelhagem LEGRAND série "MOSAIC" com suporte, quadro na cor branca e aparelhagem saliente "PLEXO55" ou equivalente					
5.1.1	Interruptor Unipolar	un	1,00			3/668
5.1.2	Interruptor luminoso	un	1,00			1/774
5.1.3	Interruptor Horário Digital de 1 circuito 230V 16A	un	1,00			1/350
5.1.4	Comutador de Lustre	un	1,00			3/668
5.1.5	Comutador de Escada	un	1,00			3/668
5.1.6	Comutador de Escada Luminoso	un	1,00			1/774
5.1.7	Comutador de Escada Duplo	un	1,00			1/774
5.1.8	Botão de comutação de persiana	un	1,00			1/774
5.1.9	Comando geral de persiana tipo	un	1,00			1/774
5.1.10	Relé de comando de persiana	un	1,00			1/774
5.1.11	Regulador de comando de luz	un	1,00			1/774
5.1.12	Detetor de movimento de 400W	un	1,00			3/668
5.1.13	Detetor de movimento 140º de superfície	un	1,00			1/774
5.1.14	Detetor de movimento 360º de embutir	un	1,00			1/350
5.1.15	Tomada Schuko 16A - 250V com obturador	un	1,00			3/668
5.1.16	Tomada Schuko 16A - 250V com tampa e obturador IP44	un	1,00			3/668
5.1.17	Interruptor Unipolar 10AX - 250V IP 55	un	1,00			3/668
5.1.18	Interruptor Luminosos 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774
5.1.19	Comutador de Lustre 10AX - 250V IP 55	un	1,00			3/668
5.1.20	Comutador de Escada 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774
5.1.21	Comutador de Escada Luminoso 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774

5.1.22	Comutador de escada Duplo 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774
5.1.23	Inversor 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774
5.1.24	Botão de pressão 10AX - 250V IP 55	un	1,00			1/774
5.1.25	Tomada Schuko c/ obturador 16AX - 250V IP 55	un	1,00			3/668
5.2	Aparelhagem do tipo CEE P17 Tempura Pro da LEGRAND ou equivalente					
5.2.1	Tomada fixa tipo CEE IP 44 5P 16A	un	1,00			3/668
5.2.2	Tomada fixa tipo CEE IP 44 5P 32A	un	1,00			3/668
5.2.3	Tomada fixa tipo CEE IP 44 4P 16A	un	1,00			1/350
5.2.4	Tomada fixa tipo CEE IP 44 4P 32A	un	1,00			1/350
5.2.5	Ficha macho tipo CEE IP44 5P 16A	un	1,00			3/668
5.2.6	Ficha macho tipo CEE IP44 5P 32A	un	1,00			3/668
5.2.7	Ficha macho tipo CEE IP44 4P 16A	un	1,00			1/350
5.2.8	Ficha macho tipo CEE IP44 4P 32A	un	1,00			1/350
5.2.9	Tomada fixa tipo CEE IP 66 5P 16A	un	1,00			1/350
5.2.10	Tomada fixa tipo CEE IP 66 5P 32A	un	1,00			1/350
5.2.11	Tomada fixa tipo CEE IP 66 5P 63A	un	1,00			1/774
5.2.12	Tomada fixa tipo CEE IP 66 4P 16A	un	1,00			1/350
5.2.13	Tomada fixa tipo CEE IP 66 4P 32A	un	1,00			1/350
5.2.14	Tomada fixa tipo CEE IP 66 4P 63A	un	1,00			1/774
5.2.15	Ficha macho tipo CEE IP66 5P 16A	un	1,00			1/350
5.2.16	Ficha macho tipo CEE IP66 5P 32A	un	1,00			1/350
5.2.17	Ficha macho tipo CEE IP66 5P 63A	un	1,00			1/774
5.2.18	Ficha macho tipo CEE IP66 4P 16A	un	1,00			1/350
5.2.19	Ficha macho tipo CEE IP66 4P 32A	un	1,00			1/350
5.2.20	Ficha macho tipo CEE IP66 4P 63A	un	1,00			1/774
5.2.21	Ficha macho 2P + T 16 A tipo "Schuko" em borracha	un	1,00			3/668
5.2.22	Ficha fêmea 2P + T 16 A tipo "Schuko" em borracha	un	1,00			3/668
6	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LUMINÁRIAS					
6.1	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação normal					
6.1.1	Painéis de Led de encastrar com 600x600 modelo RC132V G4 LED34S/830 PSU W60L60 OC sem regulação da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.2	Painéis de Led de encastrar com 600x600 modelo RC132V G4 LED34S/830 PSD W60L60 OC com regulação da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.3	Painéis de Led de encastrar com 300x1200 modelo RC132V G4 LED36S/840 PSU W30L120 OC da PHILIPS sem regulação ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.4	Painéis de Led de encastrar com 300x1200 modelo RC132V G4 LED34S/830 PSD W30L120 OC da PHILIPS com regulação ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.5	Painéis de Led de encastrar com 600x600 modelo RC132V G4 LED34S/830 PSU W60L60 OC sem regulação + Moldura Saliente p/painel 600x600 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.6	Painéis de Led de encastrar com 600x600 modelo RC132V G4 LED34S/830 PSD W60L60 OC com regulação + Moldura Saliente p/painel 600x60 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774

6.1.7	Painéis de Led de montagem saliente com 200x1200 modelo SM060C LED34S/840 PSU W20L120 NOC sem regulação da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.8	Kit para encastrar painéis de Led com 600x600 da PHILIPS ou equivalente em tecto de gesso	un	1,00			1/774
6.1.9	Kit para encastrar painéis de Led com 300x1200 da PHILIPS ou equivalente em tecto de gesso	un	1,00			1/774
6.1.10	Downlights montagem encastrada de LED 9,5W modelo DN140B LED10S/830 PSU C PI6 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.11	Downlights montagem encastrada de LED 19W modelo DN140B LED20S/830 PSU C PI6 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.12	Downlights montagem encastrada de LED 9,5W modelo DN140B LED10S/840 PSU C IP54 PI6 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.13	Downlights montagem encastrada de LED 19W modelo DN140B LED20S/830 PSU C IP54 PI6 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.14	Luminária estanque de tecnologia led IP65 IK08 4000K com um consumo de 15W 1900lm modelo WT120C G2 LED19S/840 PSU L600 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.15	Luminária estanque de tecnologia led IP65 IK08 4000K com um consumo de 20,5W 2700lm modelo WT120C G2 LED27S/840 PSU L1200 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.1.16	Luminária estanque de tecnologia led IP65 IK08 4000K com um consumo de 24,3W 3400lm modelo WT120C G2 LED34S/840 PSU L1500 da PHILIPS ou equivalente	un	1,00			1/774
6.2	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação de emergência					
6.2.1	Luminárias de emergência de tecnologia LED tipo bloco autónomo com duplo modo de funcionamento, permanente e não permanente índice de protecção - IP42, índice de protecção mecânica - IK07 - 350lm - 1h de autonomia modelo URA21 da LEGRAND ou equivalente	un	1,00			1/774
6.2.2	Luminárias de emergência de tecnologia LED tipo bloco autónomo com duplo modo de funcionamento, permanente e não permanente índice de protecção - IP42, índice de protecção mecânica - IK07 - 100lm - 3h de autonomia modelo URA21 da LEGRAND ou equivalente	un	1,00			1/774
6.2.3	Luminárias de emergência de tecnologia LED tipo bloco autónomo com duplo modo de funcionamento, permanente e não permanente índice de protecção - IP42, índice de protecção mecânica - IK07 - 200lm - 1h de autonomia modelo URA21 da LEGRAND ou equivalente	un	1,00			1/774
6.2.4	Luminárias de emergência de tecnologia LED tipo bloco autónomo com duplo modo de funcionamento, permanente e não permanente índice de protecção - IP42, índice de protecção mecânica - IK07 - 100lm - 1h de autonomia modelo URA21 da LEGRAND ou equivalente	un	1,00			1/774
7	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE LÂMPADAS					
7.1	Lâmpada Philips CorePro LEDEstándar 5W/840 E27 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.2	Lâmpada Philips CorePro LEDEstándar 7,5W/840 E27 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.3	Lâmpada Philips CorePro LEDEstándar 10W/840 E27 ou equivalente	un	1,00			1/774

7.4	Lâmpada Philips CorePro LEDestándar 13W/830 E27 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.5	Lâmpada Philips Master PL-S 2 PINOS (G23) 11W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.6	Lâmpada Philips Master PL-S 4 PINOS 11W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.7	Lâmpada Philips Master PL-C 2 PINOS (G24D) 13W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.8	Lâmpada Philips Master PL-C 2 PINOS (G24D) 18W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.9	Lâmpada Philips Master PL-C 2 PINOS (G24D) 26W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.10	Lâmpada Philips Master PL-C 4 PINOS 13W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.11	Lâmpada Philips Master PL-C 4 PINOS 18W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.12	Lâmpada Philips Master PL-C 4 PINOS 26W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.13	Lâmpada Philips Master PL-T 4 PINOS (G24Q) 18W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.14	Lâmpada Philips Master PL-T 4 PINOS (G24Q) 26W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.15	Lâmpada Philips Master PL-T 4 PINOS (G24Q) 32W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.16	Lâmpada Philips Master PL-T 4 PINOS (G24Q) 42W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.17	Lâmpada Philips Master PL-T 4 PINOS (G24Q) 57W/840 ou equivalente	un	1,00			1/774
7.18	Lâmpada tubular Philips CorePro LEDtube 600mm 8W 840 T8 ou equivalente	un	1,00			1/350
7.19	Lâmpada tubular Philips CorePro LEDtube 1200mm 14,5W 840 T8 ou equivalente	un	1,00			1/350
7.20	Lâmpada tubular Philips CorePro LEDtube 1500mm 20W 840 T8 ou equivalente	un	1,00			1/350
8	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE QUADROS ELÉTRICOS					
8.1	Quadro modular saliente 1 fila x 13 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.2	Quadro modular saliente 2 filas x 13 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.3	Quadro modular saliente 3 filas x 13 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.4	Quadro modular saliente 4 filas x 13 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.5	Quadro modular saliente 4 filas x 18 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.6	Quadro modular saliente 4 filas x 24 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.7	Quadro modular saliente 5 filas x 24 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350

8.8	Quadro modular saliente 6 filas x 24 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09, modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.9	Quadro modular de encastrar 1 fila x 13 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.10	Quadro modular de encastrar 2 filas x 13 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.11	Quadro modular de encastrar 3 filas x 13 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.12	Quadro modular de encastrar 4 filas x 13 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.13	Quadro modular de encastrar 4 filas x 18 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.14	Quadro modular de encastrar 4 filas x 24 módulos, tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.15	Quadro modular de encastrar 5 filas x 24 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.16	Quadro modular de encastrar 6 filas x 24 módulos, metal e tecnoplástico com porta opaca IP40, classe II de isolamento, grau de proteção IK09 modelo PRAGMA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.17	Quadro modular estanque 6 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.18	Quadro modular estanque 12 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.19	Quadro modular estanque 24 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.20	Quadro modular estanque 36 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
8.21	Quadro modular estanque 54 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350

8.22	Quadro modular estanque 72 módulos, matéria plástica IP65, classe II de isolamento, fechadura da porta tipo fecho, obturadores, etiqueta de identificação e índice de proteção choques IK09, modelo KAEDRA da SCHNEIDER ou equivalente.	un	1,00			1/350
9	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE QUADRO ELÉTRICO					
9.1	Corta circuitos unip. porta fusíveis 8,5x31,5 mm 25A - 500V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.2	Corta circuitos unip. porta fusíveis 10x38 mm 32A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.3	Corta circuitos unip. porta fusíveis 14x51 mm 50A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.4	Corta circuitos unip. porta fusíveis 22x58 mm 100A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.5	Corta circuitos tetrap. porta fusíveis 8,5x31,5 mm 25A - 500V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.6	Corta circuitos tetrap. porta fusíveis 10x38 mm 32A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			3/668
9.7	Corta circuitos tetrap. porta fusíveis 14x51 mm 50A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			1/774
9.8	Corta circuitos tetrap. porta fusíveis 22x58 mm 100A - 690V, incluindo fusíveis	un	1,00			3/668
9.9	Disjuntores IC40N 1P+N 6 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.10	Disjuntores IC40N 1P+N 10 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.11	Disjuntores IC40N 1P+N 16 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.12	Disjuntores IC40N 1P+N 20 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			3/668
9.13	Disjuntores IC40N 1P+N 25 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/774
9.14	Disjuntores IC40N 1P+N 32 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/774
9.15	Disjuntores IC60N 4P 16 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.16	Disjuntores IC60N 4P 20 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.17	Disjuntores IC60N 4P 25 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.18	Disjuntores IC60N 4P 32 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.19	Disjuntores IC60N 4P 40 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/774
9.20	Disjuntores IC60N 4P 50 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/774
9.21	Disjuntores IC60N 4P 63 6 a 10 KA curva "C"	un	1,00			1/350
9.22	Disjuntores diferenciais bipolares (Hiper Imunizados) 1 P+N 30mA 16A A9D77416	un	1,00			1/774
9.23	Disjuntor IC60L A9F94110 1P 10A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.24	Disjuntor IC60L A9F94116 1P 16A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.25	Disjuntor IC60L A9F94120 1P 20A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.26	Disjuntor IC60L A9F94125 1P 25A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.27	Disjuntor IC60L A9F94132 1P 32A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.28	Disjuntor IC60L A9F94410 4P 10A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.29	Disjuntor IC60L A9F94416 4P 16A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.30	Disjuntor IC60L A9F94420 4P 20A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.31	Disjuntor IC60L A9F94425 4P 25A 15 KA curva "C"- Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774

9.32	Disjuntor IC60L A9F94432 4P 32A 15 KA curva "C" - Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.33	Disjuntor NG 125 L 2P 25A CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.34	Disjuntor NG 125 L 2P 32A CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.35	Disjuntor NG 125 L 2P 50 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.36	Disjuntor NG 125 L 4P 40 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.37	Disjuntor NG 125 L 4P 50 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.38	Disjuntor NG 125 L 4P 63 a CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.39	Disjuntor NG 125 L 4P 80 A CURV B 50 KA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.40	Interruptores diferenciais A9R41225 2P-25A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.41	Interruptores diferenciais A9R41240 2P-40A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668
9.42	Interruptores diferenciais A9R41263 2P-63A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.43	Interruptores diferenciais A9R41425 4P-25A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.44	Interruptores diferenciais A9R41440 4P-40A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668
9.45	Interruptores diferenciais A9R41463 4P-63A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668
9.46	Interruptores diferenciais A9R44225 2P-25A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.47	Interruptores diferenciais A9R44240 2P-40A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.48	Interruptores diferenciais A9R44263 2P-63A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.49	Interruptores diferenciais A9R44425 4P-25A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.50	Interruptores diferenciais A9R44440 4P-40A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.51	Interruptores diferenciais A9R44463 4P-63A a 300mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.52	Interruptores diferenciais Tipo B A9Z61440 4P-63A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.53	Interruptores diferenciais Tipo A A9R61240 2P-40A a 30mA Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.54	Interruptor de corte 1P 20 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.55	Interruptor de corte 1P 32 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.56	Interruptor de corte 2P 40 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.57	Interruptor de corte 2P 63 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.58	Interruptor de corte 2P 100 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.59	Interruptor de corte 4P 63 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668
9.60	Interruptor de corte 4P 100A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.61	Interruptor de corte 4P 125 A 230 V Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.62	Telerruptores 1 NA 16 A - 250 V A9C30811 da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.63	Contactores silenciosos com comando manual 2 NA 25 A - 250 V A9C21732 da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.64	Sinalizadores luminosos de Led simples 230V da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/774
9.65	Repartidores de escada com cobertura de 100 A Tetrapolares da Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668

9.66	Repartidores de escada com cobertura de 125 A Tetrapolares da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.67	Repartidores de escada de 160A Tetrapolares da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.68	Bornes de junção 1,5mm2 a 2,5mm2 63 A 900 V	un	1,00			1/774
9.69	Bornes de junção 4mm2 a 6mm2 63 A 900 V	un	1,00			1/774
9.70	Bornes de junção 10mm2 16mm2 85 A 900V	un	1,00			1/350
9.71	Tampa p/Bornes de junção 2,5mm2	un	1,00			1/350
9.72	Tampa p/Bornes de junção 4mm2 a 10mm2	un	1,00			1/350
9.73	Batente/Topo p/Bornes de junção	un	1,00			1/350
9.74	Automáticos de escada simples 230 V 1NA 30s a 10m CCT15232 da Schneider ou equivalente	un	1,00			1/350
9.75	Interruptor horário eletromecânico modular 230 V 24h com reserva 15336 da Schneider ou equivalente	un	1,00			3/668
10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERRAS					
10.1	Ligador amovível de terra c/ placa para medição de terra com terminal amovível	un	1,00			3/668
10.2	Eletródos 2 metros em aço cobreado	un	1,00			3/668
10.3	Abraçadeira de latão para eletrodo	un	1,00			3/668
10.4	União em aço cobreado para eletrodo	un	1,00			1/350
11	DIVERSOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)					
11.1	Botoneira de corte geral energia tipo "cabeça de cogumelo" com Led duplo na parte frontal e reposição por chave, cor vermelho	un	1,00			1/774
11.2	Kit de chamada de emergência para I.S. (inclui botão de chamada/cancelamento, botão de chamada, painel com cordão de chamada e botão de sinalização e reconhecimento)	un	1,00			1/350
11.3	Discontactor Schneider com proteção térmica regulável 12/18A 380VAC com caixa IP657 ou equivalente	un	1,00			1/774
11.4	Extrator S&P EDM 80 ou equivalente	un	1,00			1/774
11.5	Extrator S&P EDM 100T ou equivalente	un	1,00			1/350
11.6	Detetor de movimento, crepuscular, temporizado, de teto EE804A da Hager ou equivalente	un	1,00			3/668
11.7	Detetor de movimento, crepuscular, temporizado, de parede EE820 da Hager ou equivalente	un	1,00			3/668
11.8	UPS Monofásica online 5KVA /30 min - NETYS RT5KVA 230V da SOCOMEC ou equivalente	un	1,00			1/350
11.9	UPS Trifásica 10 KVA /30 min - MASTERYS BC 10KVA 400V 3:3 da SOCOMEC ou equivalente	un	1,00			1/774
11.10	UPS Trifásica 20 KVA /30 min - MASTERYS BC 20KVA 400V 3:3 da SOCOMEC ou equivalente	un	1,00			1/774
11.11	UPS Trifásica 40 KVA /60 min - MASTERYS BC 40KVA 400V 3:3 da SOCOMEC ou equivalente	un	1,00			1/774
11.12	UPS Trifásica 60 KVA /60 min - MASTERYS BC 60KVA 400V 3:3 da SOCOMEC ou equivalente	un	1,00			1/774

11.13	Portinhola do tipo P100 caixa e porta em poliéster reforçado com fibra de vidro autoextinguível IP45 IK10 Classe II de isolamento equipada com fechadura tipo EDP	un	1,00			1/350
11.14	Portinhola do tipo P400 caixa e porta em poliéster reforçado com fibra de vidro autoextinguível IP45 IK10 Classe II de isolamento equipada com fechadura tipo EDP	un	1,00			1/350
11.15	Caixa para TI's 300/5A (TC30) montagem embebida ou saliente de acordo com a norma DMA C62-701/N.	un	1,00			1/350
11.16	Caixa para TI's 400A + 1S NH2 montagem embebida ou saliente equipada com fechadura tipo 2 da EDP	un	1,00			1/350
11.17	Caixa para contador da energia BTN de acordo com a norma DMA - C62-805/N montagem embebida ou saliente IP 54 IK09.	un	1,00			1/350
11.18	Armário de contagem para BTE Tipo A Classe II de isolamento IP55 IK10 montagem embebida ou saliente equipada com fechadura tipo da EDP	un	1,00			1/350
11.19	Fechadura EDP, (Canhão P100)	un	1,00			1/350
11.20	Fechadura EDP, T-2 (Canhão P400)	un	1,00			1/350
11.21	Fechadura EDP, T-4 (Canhão BTE)	un	1,00			1/350
11.22	Fusível NH00 32/125A	un	1,00			1/774
11.23	Fusível NH2 125/315A	un	1,00			1/774
11.24	Fusível ZR2 22x58 16/100A	un	1,00			1/350
12	CAMINHO DE CABOS					
12.1	Fornecimento e instalação de esteira metálica perfurada e varão Eletrosoldado, incluindo fixações e todos os trabalhos acessórios					
12.1.1	Esteira metálica perfurada em aço inox com 60x100mm tipo RKSM 610 MAGIC - 60x100 V2A - REF: 6047613 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350
12.1.2	Ângulo de 45º - REF: 6041080 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.3	Ângulo de 90º - REF: 6041180 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.4	Derivação T - REF: 6041360 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.5	Derivação simples - REF: 6041270 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.6	Cruzeta - REF: 7027041 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.7	União rápida Magic V2A - REF: 6068958 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.8	Separador - REF: 6062084 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.9	Esteira metálica perfurada em aço inox com 60x200mm tipo RKSM 620 MAGIC - 60x200 V2A - REF: 6047640 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350
12.1.10	Ângulo de 45º - REF: 6041084 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.11	Ângulo de 90º - REF: 6041184 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.12	Derivação T - REF: 6041365 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.13	Derivação simples - REF: 6041275 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.14	Cruzeta - REF: 7027045 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.15	União rápida Magic V2A - REF: 6068962 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.16	Separador - REF: 6062084 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.17	Esteira metálica perfurada em aço inox com 60x300mm tipo RKSM 630 MAGIC - 60x300 V2A - REF: 6047656 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350

12.1.18	Ângulo de 45º - REF: 6041086 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.19	Ângulo de 90º - REF: 6041186 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.20	Derivação T - REF: 6041367 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.21	Derivação simples - REF: 6041277 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.22	Cruzeta - REF: 7027047 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.23	União rápida Magic V2A - REF: 6068964 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.24	Separador - REF: 6062084 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.25	Esteira metálica perfurada em aço inox com 60x400mm tipo RKSM 640 MAGIC - 60x400 V2A - REF: 6047691 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350
12.1.26	Ângulo de 45º - REF: 6041088 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.27	Ângulo de 90º - REF: 6041188 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.28	Derivação T - REF: 6041369 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.29	Derivação simples - REF: 6041279 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.30	Cruzeta - REF: 7027049 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.31	União rápida Magic V2A - REF: 6068966 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.32	Separador - REF: 6062084 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.33	Caminho de cabos em varão eletrosoldado em aço inox 200x55mm tipo GR MAGIC 55x200 V2A - REF: 6001076 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350
12.1.34	União retas REF: 6016642 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.35	Caminho de cabos em varão eletrosoldado em aço inox 300x55mm tipo GR MAGIC 55x300 V2A - REF: 6001078 da Obo ou equivalente	m	1,00			1/350
12.1.36	União retas REF: 6016642 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.37	Consola/suporte para parede e tecto tipo TPDG 145 V2A - REF: 6365989 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.38	Consola/suporte para parede e tecto tipo TPDG 245 V2A - REF: 6365993 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/350
12.1.39	Consola/suporte para parede e tecto tipo TPDG 345 V2A - REF: 6365995 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.40	Consola/pendural para parede e tecto tipo TPS 445 V2A - REF: 6364848 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.1.41	Suporte para caixa de derivação - REF: 7085133 da Obo ou equivalente	un	1,00			1/774
12.2	Fornecimento e instalação de calha técnica c/ tampa incluindo acessórios DLP da LEGRAND ou equivalente, incluindo fixações e todos os trabalhos acessórios					
12.2.1	Calha tipo DLP 195x50mm	m	1,00			1/774
12.2.2	Calha tipo DLP 150x50mm	m	1,00			1/350
12.2.3	Calha tipo DLP 105x50mm	m	1,00			3/668
12.2.4	Calha tipo DLP 75x20mm	m	1,00			1/774
12.2.5	Calha tipo DLP 40x20mm	m	1,00			3/668
12.2.6	Calha tipo DLP 40x12,5mm	m	1,00			1/774
12.2.7	Calha tipo DLP 32x12,5mm	m	1,00			1/774
12.2.8	Calha tipo DLP 20x12,5mm	m	1,00			3/668

13	INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS - "ITED"					
13.1	Fornecimento e montagem de bastidores					
13.1.1	Bastidor Mural 19" - 15U (600 x 600) da 4Lan ou equivalente	un	1,00			1/350
13.1.2	Bastidor Pavimento 19" - 42U (600 x 600) 4Lan ou equivalente	un	1,00			1/774
13.1.3	Bastidor Pavimento 19" - 42U (600 x 800) 4Lan ou equivalente	un	1,00			1/350
13.1.4	Bastidor Pavimento 19" - 42U (800 x 1000) 4Lan ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2	Fornecimento e montagem de equipamentos para bastidores	un	1,00			1/774
13.2.1	Prateleira fixa para bastidor					
13.2.2	Prateleira telescópica para bastidor de 800	un	1,00			1/774
13.2.3	Placa de ventilação com 4 ventiladores e termostato	un	1,00			1/350
13.2.4	Guia Cabos 1U c/ 5 Argolas 19", 1U Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.5	Painel 8 Tomadas Schuko c/ Int. 19"	un	1,00			1/350
13.2.6	Painel UTP 24 Portas UTP Cat 6 - equipado - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.7	Painel UTP 24 Portas UTP Cat 6A - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.8	Painel UTP 24 Portas FTP Cat 6 - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.9	Painel UTP 24 Portas FTP Cat 6A - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.10	Painel FO 24 Portas - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.11	Painel Coaxial MultiCC C/ Acess. Mont. 12CC 19", 2U	un	1,00			1/774
13.2.12	Painel Coaxial MultiCC C/ Acess. Mont. 16CC 19", 2U	un	1,00			1/774
13.2.13	Patch Cord Cat 6 1mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.14	Patch Cord Cat 6 2mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/350
13.2.15	Patch Cord Cat 6 3mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.16	Patch Cord Cat 6A 1mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.17	Patch Cord Cat 6A 2mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.18	Patch Cord Cat 6A 3mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.2.19	Patch Cord FO SC/SC duplex 2mt - Brand Rex ou equivalente	un	1,00			1/774
13.3	Fornecimento e montagem de cabos					
13.3.1	RG 6	m	1,00			3/668
13.3.2	RG11	m	1,00			1/774
13.3.3	UTP CAT6 (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			3/668
13.3.4	UTP CAT6 A (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/774
13.3.5	UTP exterior Cat. 6 (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/774
13.3.6	UTP exterior Cat. 6 A (LZSH) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/774
13.3.7	Cabo 4 FO OM4 (Anti-roedores: Nivel 2) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/350
13.3.8	Cabo 4 FO OS2 (Anti-roedores: Nivel 2) - Brand-Rex ou equivalente	m	1,00			1/350
13.4	Fornecimento e montagem de caixas					
13.4.1	Caixa do tipo C1	un	1,00			1/350
13.4.2	Caixa do tipo C2	un	1,00			1/350
13.4.3	Caixa do tipo C3	un	1,00			1/774
13.4.4	Caixa do tipo C4	un	1,00			1/774
13.4.5	Caixa do tipo C5	un	1,00			1/774

13.4.1	Caixa do tipo I1	un	1,00			1/350
13.4.3	Caixa do tipo I3	un	1,00			1/774
13.5	Fornecimento e montagem de aparelhagem (LEGRAND série "MOSAIC" ou equivalente)					
13.5.1	Tomada RJ45 Cat. 6	un	1,00			3/668
13.5.2	Tomada Dupla RJ45 Cat. 6	un	1,00			3/668
13.5.3	Tomada RJ45 Cat. 6A	un	1,00			1/774
13.5.4	Tomada Dupla RJ45 Cat. 6A	un	1,00			1/774
13.5.5	Tomada R-TV - Estrela	un	1,00			1/774
13.5.6	Tomada R - TV - SAT - Estrela	un	1,00			1/774
14	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EMERGÊNCIA					
14.1	Deslocação de equipa composta no mínimo por um oficial e um pré-oficial, com veículo próprio e equipado com os meios e equipamentos necessários para realizar intervenções e/ou reparações em instalações elétricas em edifícios, em dias úteis das 08h00 às 18h00, por um período máximo de 2 horas de estadia no local de intervenção.	un	1,00			3/668
14.2	Hora adicional de estadia da equipa (Dias úteis 08h00 às 18h00)	h	1,00			3/668
14.3	Deslocação de equipa composta no mínimo por um oficial e um pré-oficial, com veículo próprio e equipado com os meios e equipamentos necessários para realizar intervenções e/ou reparações em instalações elétricas em edifícios, em dias não úteis e dias úteis das 18h00 às 08h00, por um período máximo de 2 horas de estadia no local de intervenção.	un	1,00			3/668
14.4	Hora adicional de estadia da equipa (Dias não úteis e dias úteis das 18h00 às 08h00)	h	1,00			3/668

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE AMBIENTE, QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA

[a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de procedimento]

[...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, projeto-base e normativos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a execução da **“empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas -Lote x)**, com a referência interna (CP001722), declara sob compromisso de honra:

1. Que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a cumprir as normas técnicas e as Boas Práticas em matéria de Ambiente, Qualidade, Higiene e Segurança, designadamente, as estabelecidas pela legislação nacional e comunitária, pelas autoridades do setor, pela Cascais Próxima, E.M., S.A. e pela comunidade em geral, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens.
2. Que a sua representada garantirá o cumprimento do disposto no número anterior por quaisquer seus representantes, mandatários, agentes e/ou subcontratados.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

[a que se refere a alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de procedimento]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), a solicitação da [...], nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, declaram, por sua honra, que o pessoal que a sua representada ⁽²⁾ trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela entidade adjudicante ou por qualquer autoridade.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

[a que se refere a alínea y) do n.º 2 do artigo 13.º do Programa de procedimento]

1. ([...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes),], adjudicatário(a) na sequência do procedimento por concurso público para a execução da empreitada de obras públicas para a por concurso público para a concurso público para a execução da **“empreitada de execução e manutenção de instalações elétricas -Lote x)**, com a referência interna (CP001722), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), e que em particular:
- Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o RGPD;
 - Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
 - Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à STCP no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - Assegura capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à entidade Cascais Próxima, E.M., S.A. consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;

- f. Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela STCP ou por outra entidade por esta mandatada.
2. Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura) (3).

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIAL

[a que se refere a alínea y) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de procedimento]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (nome ou denominação social, número único de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, nomes ou denominações sociais, números únicos de matrícula e de pessoa coletiva, capital social e sedes), declara (m) sob compromisso de honra, que a sua representada, que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:
- a. Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
 - b. Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
 - c. Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
 - d. Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
 - e. Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
 - f. Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
 - g. Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
 - h. Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
 - i. Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
 - j. Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a [•] venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;

- k. Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j));
 - l. Informar a [•] de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
 - m. Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.
2. Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

[... (local), ... (data), ... (assinatura) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”;

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.